

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).

PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, E APENSADOS

Código de Processo Civil.

EMENDA Nº

Dê-se ao §1.º do art. 202 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 202.

§1.º Se, intimado, o advogado não devolver os autos em até três dias, perderá o direito à vista fora de cartório.

.....

JUSTIFICATIVA

No § 1º do art. 202, se propõe a ampliação do prazo para a devolução dos autos, tendo em vista que o prazo de um dia é demasiadamente reduzido, o que, por si só, inviabilizará o cumprimento da determinação, tendo como consequência grave penalidade. O acréscimo para três dias, a par de não retardar o andamento processual, permite que haja o efetivo cumprimento da ordem de devolução dos autos. Não se deve ignorar que muitos advogados atuam em comarcas diversas da localização de seu escritório. Também se propõe a exclusão da multa pecuniária, porque haveria

excesso de sancionamento pelo mesmo fato, pois já há previsão de sanção processual (perda da vista fora do cartório) e de sanção disciplinar (comunicação à OAB, para instauração de procedimento disciplinar).

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN